



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 817/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE
O CARGO DE AUXILIAR DE
ENFERMAGEM QUE CONSTA DE
LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, criado por Lei Municipal e criado na mesma quantidade o cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º O cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM ocupado, passa a integrar o quadro em extinção, e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuem as devidas habilitações técnicas e os demais requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, na forma do Regime Jurídico Único do Município.

§1º Nos casos de reclassificação conforme previsto no caput deste artigo, fica garantido a contagem como tempo de serviço e vencimento-base do novo cargo, de acordo com a legislação Municipal.

§2º É condição prévia e obrigatória para enquadramento e nomeação no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 818/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fixa no âmbito do Município de São Gabriel o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Art. 198, § 9, da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022.

§ 1º O início do pagamento do valor previsto para o exercício financeiro de 2024 fica condicionado ao efetivo ingresso aos cofres do Município de São Gabriel - BA dos valores a serem repassados pela União relativos ao piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme o Art. 198, § 8 e § 9, da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos se iniciam em 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei revoga a Lei Nº 716, de 24 de agosto de 2020 e todas as demais disposições em contrário.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal



LEI Nº 819/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração do Anexo V, da Lei 695/18 do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de SÃO GABRIEL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SÃO GABRIEL: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do Anexo V da Lei 695/18 do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de SÃO GABRIEL, no Estado da Bahia, qual passara a vigorar com os seguintes valores:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a primeiro de Janeiro de 2024, bem como revogando as disposições em contrário.

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		2519,31	2569,70	2621,09	2673,51	2726,98	2781,52
	I		2670,47	2723,88	2778,36	2833,92	2890,60	2948,41
	II		2830,70	2887,31	2945,06	3003,96	3064,04	3125,32
	III		3000,54	3060,55	3121,76	3184,20	3247,88	3312,84
	IV		3180,57	3244,18	3309,07	3375,25	3442,75	3511,61
2	INICIAL		2748,33	2803,30	2859,36	2916,55	2974,88	3034,38
	I		2913,23	2971,49	3030,92	3091,54	3153,37	3216,44
	II		3088,02	3149,78	3212,78	3277,04	3342,58	3409,43
	III		3273,31	3338,77	3405,55	3473,66	3543,13	3613,99
	IV		3469,70	3539,10	3609,88	3682,08	3755,72	3830,83
3	INICIAL		3206,39	3270,52	3335,93	3402,65	3470,70	3540,12
	I		3398,78	3466,75	3536,09	3606,81	3678,94	3752,52
	II		3602,70	3674,76	3748,25	3823,22	3899,68	3977,67
	III		3818,86	3895,24	3973,15	4052,61	4133,66	4216,33
	IV		4048,00	4128,96	4211,54	4295,77	4381,68	4469,31
4	INICIAL		4122,50	4204,95	4289,05	4374,83	4462,33	4551,57
	I		4369,85	4457,25	4546,39	4637,32	4730,07	4824,67
	II		4632,04	4724,68	4819,18	4915,56	5013,87	5114,15
	III		4909,96	5008,16	5108,33	5210,49	5314,70	5421,00
	IV		5204,56	5308,65	5414,83	5523,12	5633,58	5746,26



N= Nível 1,2,3,4 (titulação)
R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)
C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		5038,62	5139,39	5242,18	5347,02	5453,96	5563,04
	I		5340,94	5447,76	5556,71	5667,85	5781,20	5896,83
	II		5661,39	5774,62	5890,11	6007,92	6128,07	6250,64
	III		6001,08	6121,10	6243,52	6368,39	6495,76	6625,67
	IV		6361,14	6488,36	6618,13	6750,49	6885,50	7023,21
2	INICIAL		5496,68	5606,61	5718,75	5833,12	5949,78	6068,78
	I		5826,48	5943,01	6061,87	6183,11	6306,77	6432,91
	II		6176,07	6299,59	6425,58	6554,09	6685,18	6818,88
	III		6546,63	6677,57	6811,12	6947,34	7086,29	7228,01
	IV		6939,43	7078,22	7219,78	7364,18	7511,46	7661,69
3	INICIAL		6412,79	6541,05	6671,87	6805,30	6941,41	7080,24
	I		6797,56	6933,51	7072,18	7213,62	7357,89	7505,05
	II		7205,41	7349,52	7496,51	7646,44	7799,37	7955,36
	III		7637,74	7790,49	7946,30	8105,23	8267,33	8432,68
	IV		8096,00	8257,92	8423,08	8591,54	8763,37	8938,64
4	INICIAL		8245,02	8409,92	8578,12	8749,68	8924,67	9103,17
	I		8739,72	8914,52	9092,81	9274,66	9460,16	9649,36
	II		9264,10	9449,39	9638,37	9831,14	10027,76	10228,32
	III		9819,95	10016,35	10216,68	10421,01	10629,43	10842,02
	IV		10409,15	10617,33	10829,68	11046,27	11267,20	11492,54

N= Nível 1, 2, 3,4 (titulação)
R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)
C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS



NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
	1	INICIAL	2290,28	2336,09	2382,81	2430,46	2479,07
I		2427,70	2476,25	2525,78	2576,29	2627,82	2680,37
II		2573,36	2624,83	2677,32	2730,87	2785,49	2841,20
III		2727,76	2782,32	2837,96	2894,72	2952,62	3011,67
IV		2891,43	2949,25	3008,24	3068,40	3129,77	3192,37

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
D - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
	1	INICIAL	4580,57	4672,18	4765,63	4860,94	4958,16
I		4855,40	4952,51	5051,56	5152,59	5255,65	5360,76
II		5146,73	5249,66	5354,66	5461,75	5570,98	5682,40
III		5455,53	5564,64	5675,94	5789,45	5905,24	6023,35
IV		5782,86	5898,52	6016,49	6136,82	6259,56	6384,75

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de fevereiro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal